



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo de compras nº 927/2024

Processo administrativo inicial do objeto nº 1.068/2024

Referência: Pregão Eletrônico nº 21/2024

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços de impressão (outsourcing).

Recorrentes e Recorrida: PRINTERONE GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA e IBG IMP. EXP. COM. EQUIP. ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

PRELIMINARMENTE

Inicialmente destacamos que a presente análise recursal buscará explorar as argumentações e fundamentos fáticos do Pregão Eletrônico em epígrafe. Com interposição das razões recursais apresentadas no prazo na fase recursal mediante manifestação no chat pelas empresas, **PRINTERONE GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, no dia 27/09/2024 e contrarrazões pela empresa **IBG IMP. EXP. COM. EQUIP. ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, apresentado no dia 30/09/2024.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de intenção de recurso administrativo interposto pelas empresas, através do chat na PLATAFORMA www.novobbmnet.com.br manifestado na sessão pública virtual do dia 24/09/2024.

Do RECURSO e CONTRARRAZÕES interposto de forma tempestiva.

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de procedimento na modalidade Pregão Eletrônico sob o número 21/2024, com amparo legal na Lei 14.133/2021, Art. 28, II; iniciado com a sessão de disputa de preços no dia 24/09/2024, conforme PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 1.068/2024 pautado no procedimento e regulamentado com os requisitos regrado no edital de abertura.

Iniciados os trabalhos em cumprimento do Art. 17 da Lei 14.133 a primeira etapa se deu com recebimento das propostas a partir de 10/09/2024, e conforme previsto no item 7 do Edital, diante dos pedidos de esclarecimentos do Edital, os mesmos foram repassados à Secretaria Municipal de Educação, solicitante do objeto, que por sua vez se posicionou possibilitando a continuidade do certame.

A abertura da sessão se deu de forma automática na plataforma, conforme o edital no item 4.1. às 9:00 do dia 24/09/2024, onde a comissão baixou e analisou as propostas, as declarações contidas nelas e os valores que neste certame consiste em 1 (um) valor global, para 1 (um) lote com 1 (um) item; A etapa de lances iniciou às 9:30, a partir deste não foi ofertado nenhum lance; A etapa de aceitação da melhor proposta iniciou às 9:41:32 e conforme item 5.23.3 e 5.23.4 do edital foi solicitado a Proposta nos moldes do Edital, conforme Anexo III e Documentos de Habilitação para prosseguimento.

A comissão realizou a verificação da Proposta, acompanhada das Declarações e dos documentos para Habilitação, que tendo atendido o Item, 6 na íntegra, passou para a Etapa de Recurso.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Na finalização da etapa de lances, a primeira melhor proposta foi a empresa **IBG IMP. EXP. COM. EQUIP. ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**, seguida pelas empresas **PRINTER ONE GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA.** e **IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, subsequentemente.

Seguindo o certame foi aberto o período para manifestação de intensão de recurso, se apresentando a empresa **IBG IMP. EXP. COM. EQUIP. ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.** que manifestou seu interesse de recurso dentro do prazo na plataforma da novobmnet, pautado pelos princípios inerentes aos Atos públicos e em atenção dos dispositivos inerente ao contraditório e ampla defesa, que no presente caso, aberta o prazo recursal de 3 dias úteis para a empresa solicitante e mantida 3 dias úteis para as contrarrazões, assegurada o contraditório e ampla defesa, em face do artigo 5 e LV:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

DO RECURSO

Em síntese a empresa **PRINTER ONE GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.** apresentou recurso administrativo com argumentos para que haja desclassificação diante da proposta apresentada pela empresa **IBG IMP. EXP. COM. EQUIP. ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.** Trazendo em sua narrativa:

" Desta forma, o equipamento ofertado pela Recorrida, não atende às exigências do Edital, devendo ser desclassificada e, conseqüentemente, este I. Órgão deve analisar as propostas subsequentes ou, ainda, deve ser declarado nulo o ato administrativo em sentido amplo, em conformidade com a Súmula 473 do STF, sob pena de violação aos princípios da legalidade, igualdade e vinculação ao instrumento convocatório. "

A mesma colacionou em sua peça recursal aconselhamento trazendo como desconformidade da Proposta apresentada pela empresa **IBG IMP. EXP. COM. EQUIP. ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**, com divergência do solicitado, explicitando que não atende o Termo de Referência (Anexo I), requisitos solicitados no instrumento editalício.

Houve ainda aconselhamento por parte da empresa **PRINTER ONE GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA** que após a desclassificação da empresa **IBG IMP. EXP. COM. EQUIP. ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.** analisasse a Proposta subsequente ou ainda declarar nulo o ato administrativo.

A interposição do recurso nas contrarrazões da empresa **IBG IMP. EXP. COM. EQUIP. ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**, diante dos apontamentos feitos pela empresa **PRINTER ONE GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA.** traz em sua peça recursal que:

"As Razoes do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões."



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

DA ANÁLISE DO RECURSO

Ressaltamos, o dever de se pautar pela vinculação ao edital, instrumento específico e vinculante entre as partes.

Lei 14.133, Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Diante do exposto, em análise para o apontamento de desclassificação, sobre a proposta apresentada, vejamos o solicitado no Edital nos itens:

Item 5.23.4. " O pregoeiro solicitará ao(s) licitante(s) mais bem classificado(s) que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, **conforme modelo no Anexo III**, após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados."

Item 6.9.1.3. "Apresentar os catálogos do fabricante dos equipamentos ofertados contemplando todas as especificações solicitadas no Anexo I, para confirmação do pleno atendimento. "

Considerando o que traz a Lei 14.133, no *Art. 59* - Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

A aplicação da Súmula 473 do STF, "**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**"

A Lei 4.717, Art. 2º traz: "*São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:*

- a) *incompetência;*
- b) *vício de forma;*
- c) *ilegalidade do objeto;*
- d) *inexistência dos motivos;*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

e) *desvio de finalidade.* ”

Buscando nortear esse julgamento de recurso, vejamos a Lei 9.784, capítulo XIV:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

DO MÉRITO

Destacamos que pelos apontamentos feitos no recurso pela empresa **PRINTER ONE GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, sendo analisada minuciosamente, incluindo uma releitura nos questionamentos por meio dos pedidos de esclarecimentos e as respostas providas para tais esclarecimentos pela **Secretaria Municipal de Educação**, e ainda que a agente de contratação solicitou dentro do Processo Administrativo Digital 1 Doc nº 1.068/2024 pedido para compreensão no questionamento sobre **Impressoras Monocromáticas (impressão)** em relação à possuir função **Scanner Colorido de rede: formato PDF, TIFF, JPEG**, no Despacho 12 a mesma **Secretaria Municipal de Educação**, que retornou:

"Em análise ao solicitado e dos documentos acostados nos autos, vimos pelo presente informar que a especificação "Scanner Colorido de Rede: formato PDF, TIFF, JPEG" constou equivocadamente na descrição do item Impressora Monocromática (impressão)."

Esclarecemos que as mesmas serão utilizadas somente para impressão, não necessitando de scanner.

Em uma rápida pesquisa na web podemos constatar que Impressoras são feitas somente para imprimir. Já as multifuncionais têm várias outras funções, como passar documentos para formato digital e fazer cópias, dentre outros."

Diante do equívoco, de natureza errônea trazendo divergências para o Edital, presente nos itens 1 e 3 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Apontamos para o mérito que, nosso entendimento para a aquisição de 3 tipos de equipamentos neste certame, que terão em comum também a função de imprimir documentos, nos apropriamos de ponderamento, que em se tratando de equipamentos com características e funcionalidade distintas, podem ser vistos como simples e estamos de acordo que as impressoras executam apenas funções de impressão e multifuncionais realizam funções de impressões, cópias, scanner, fax, conectividades entre outros, **porém diante do erro que não se enquadra como vício sanável nesta etapa do certame, com a solicitação de "Scanner Colorido de rede" no item 3**, trazemos consciência apontando a divergência melhor notada, presente no Edital com os recortes a seguir,:

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO		
O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de máquinas impressoras multifuncionais, incluindo seu fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva incluindo a reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos, exceto papel, com a finalidade de atender às necessidades de impressão das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salesópolis, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE
01	Multifuncionais Coloridos (copia - impressão - scanner - fax)	09
02	Multifuncionais Monocromático (copia - impressão - scanner - fax)	04
03	Impressoras Monocromático (impressão)	08

1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

03	Impressoras Monocromático (impressão) -Tecnologia Laser, Led ou Jato de Tinta. -Velocidade mínima de impressão de 30ppm, -Funções de impressora de rede, com manual, driver e painel em português, -Painel LCD, -Processamento de papel nos formatos A4, Ofício e Carta, -Duplex automático, -Resolução de Impressão: 1 200 x 1.200 DPI, -Alimentador de papel: no mínimo 1 gaveta para 250 folhas, -By-pass (alimentação manual papel) mínimo 80 folhas, -Saída de papel para 150 folhas, -Gramatura: mínimo 220 g/m2 via bandeja multiuso, -Capacidade mínima mensal de 70.000 páginas por mês, -Scanner Colorido de rede: formato PDF, TIFF, JPEG, -Processador: mínimo de 750 MHz, -Memória: mínimo de 02 GB, -Linguagem de impressão: PCL 5e PCL 6 Post Script 3, -Sistemas operacionais: Windows Vista/2008/7/Windows 10/Server 2008/2012/ Mac10.5/Linux, -Interface de Rede Ethernet 10/100/1000 bases Tx (RJ 45) e rede sem fio (Wireless LAN IEEE 802.11.) -Impressão Segura.	08
----	--	----



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Neste sentido, a Administração pública deve observar o princípio da vinculação do edital, pautada na legalidade e isonomia a todos de forma abranger todos os proponentes participantes.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se CONHECER do recurso SOLICITADO posto pela empresa **PRINTER ONE GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.** e contrarrazões interposto pela empresa **IBG IMP. EXP. COM. EQUIP. ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.** e que referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2024, decide **DEFERIR A SOLICITAÇÃO DE RECURSO**, apresentada pela empresa **PRINTER ONE GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, e **INDEFERIR AS CONTRARRAZÕES** da empresa **IBG IMP. EXP. COM. EQUIP. ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**, pela constatação da presença de vício insanável com a solicitação de "Scanner Colorido de rede" no item 3, do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Conforme Súmula 473 do STF, "A administração pode anular seus próprios atos, quando **eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", manifesto que acolho o Recurso posto pela empresa **PRINTER ONE GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.** para que sejam anulados os atos a partir da abertura da sessão pública do certame para revisão do Edital.

Neste sentido, destaca o doutrinador, Meirelles (2002, p. 25):

O procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Por fim, encaminhamos o presente processo à autoridade superior competente, para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta e sugerimos que seja solicitado Parecer Jurídico, a fim de dar maior segurança para a deliberação.

SALESÓPOLIS, 04 de outubro de 2024

LILIAN MOURA DE MORAIS
Agente de Contratação

- Home
- Sala/Modalidades
- Editais e Processos
- Atas e Documentos
- Recursos
- Relatórios
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apenados / Impedidos
- Contratações - PNCP
- ETP
- Pesquisar Preços

Lotes/itens em negociação

03/10/2024 - 09:16:31

0

Fase 8/13

Manifestação de recurso

0

Fase 9/13

Recurso e Contrarrazão

0

Fase 10/13

Julgamento de recurso

1

Fase 11/13

Adjudicação

0

Fase 12/13

Edital / Aviso	Órgão / Unidade Compradora	UF	Lote / Item	Preço referência	Melhor proposta / Lance	Variação (%)	Tempo decorrido	Situação	Ação
21/2024	Salesópolis	SP	1	R\$ 83.519,94	R\$ 78.000,00	6.51%	00:10:00	Ativo	

Participante	Data/ Horário	Classificado	Prioridade	Valor do lance	Opções
Participante 1 IBG - IMP. EXP. ...	23/09/2024 15:37:08.433	Sim	ME-EPP	R\$ 78.000,00	:
Participante 3 PRINTER ONE GEST...	24/09/2024 09:35:32.689	Sim	Nenhuma	R\$ 83.500,00	:
Participante 2 Importinvest Imp...	23/09/2024 16:53:13.601	Sim	Nenhuma	R\$ 83.519,94	:

ONE GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA.
30/09/2024 16:16:26 **Sistema** - Incluído Recurso ou Contrarrazão para o lote pelo participante IBG - IMP. EXP. COM. EQUIP. ELETRO-ELETRONICOS LTDA.
30/09/2024 16:37:14 **Pregoeiro** - Prezados, boa tarde. Conforme prevê os prazos, na quinta-feira findado o prazo de recurso e contrarrazões, daremos início ao julgamento. Vamos deixar agendado o retorno da sessão para o dia 04/10/2024 (sexta-feira), para às 9h. Qualquer dúvida podem se manifestar no chat. Att Comissão
03/10/2024 08:42:34 **Pregoeiro** - Iniciado o julgamento dos recursos
03/10/2024 09:16:03 **Pregoeiro** - Prezados, bom dia. Ao dar início com Análise do Recurso Administrativo e Contrarrazão, vamos precisar remarcar o retorno para 10/010/2024 às 8:30

Digite uma mensagem

Para todos os lotes

Ações

Ver recurso e contrarrazão

Consultar Julgamento

Anular

Revogar

Declarar Fracasso

Histórico de Lances

Linhas por página

10

1 de 1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE87-ED37-56FF-7E31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAN MOURA DE MORAIS (CPF 264.XXX.XXX-99) em 04/10/2024 17:08:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/FE87-ED37-56FF-7E31>